



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 216/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo a suplementação orçamentária referente a complementação de dotação orçamentaria para pagamentos de processos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre — MG, para continuação das obras, visando o melhor atendimento dos alunos e a demanda de vagas para as unidades de ensino. Sendo. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro, aduz que: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 134.180,57 (centoe trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para adequação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artigo segundo reza que: Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado no projeto. O artigo terceiro aduz que: Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. No artigo quarto lemos: Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. E no quinto: Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei enviado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a suplementação orçamentária referente a complementação de dotação orçamentaria para pagamentos de processos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre-MG, para continuação das obras, visando o melhor atendimento dos alunos e a demanda de vagas para as unidades de ensino. Sendo:

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para execução de Obra de Ampliação do Bloco 02 da Pré — Escola Municipal Monsenhor Mendonça. (Reequilíbrio econômico e financeiro no valor de R\$ 8.443,61 e aditivo de Acréscimo no valor de R\$ 58.354,83), obra de ampliação para acolher os alunos que se encontram no segundo endereço da unidade que atualmente é alugado pela Secretaria;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Contratação de empresa especializada para construção de cobertura na unidade escolar Antônio Mariosa, valor do aditivo de R\$ 8.119,57, devido a necessidade de retirada de árvores para execução da obra o que danificou o piso do pátio, dessa forma é necessário o referido aditivo para reparo do piso;

Contratação de empresa especializada para construção de cobertura na unidade escolar Sabina de Barros Cobra, valor do aditivo de R\$ 29.779,81, Trata-se de uma escola com 30 anos de existência e seu sistema de tratamento de esgoto atingiu o limite de utilização. Os dejetos oriundos da utilização começaram a aflorar no terreno, fazendo jus ao aditivo, Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do CEIM Professora Benedita de Fatima Canadas, valor do aditivo de R\$ 12.765,96, para a execução da obra foi necessária a remoção do gradil de fechamento frontal. Mesmo com O reaproveitamento parcial do gradil faz necessário o aditivo de valor para construção de viga baldrame e alvenaria de embasamento para que os novos suportes sejam fixados;

Contratação de empresa especializada para construção de sistema de abastecimento de água na escola Municipal Professora Maria Barbosa, valor do aditivo R\$ 16.716,79. Totalizando R\$ 134.180,57, Para a execução das obras foram necessários utilização de métodos construtivos que demandavam máquinas pesadas, o local onde estas máquinas trafegavam ficaram danificados. Para que o mesmo possa ser utilizado com segurança é necessária a reconstrução do piso.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.
Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1386/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1386/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049466026
PEREIRA:04 07
946602607 Dados: 2022.10.17
16:11:03 -03'00'

Elizelto Guido

Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209 PEREIRA:34209239615
239615 Dados: 2022.10.18
14:07:39 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
ALTAIR AMARAL:4956457
AMARAL:49 9600
564579600 Date: 2022.10.18
14:16:30 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário